

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ Rua Presidente Costa e Silva, 280 85.740-000 - PÉROLA D'OESTE CGC.75.924.290/0001-69 Fone/Fax (046) 556.1223

LEI N° 216/99

Data: 14 de maio de 1.999

SÚMULA: Altera redação do caput do Art. 82, da Lei Nº 197/98, que dispõe sobre o Estatuto do Magistério.

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE PÉROLA D'OESTE, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterada a redação do caput do Art. 82, da Lei Nº 197/98, de 26 de junho de 1.998, que passa a ser a seguinte:

> Art. 82. Ao ocupante de um cargo efetivo de professor, com 20 (vinte) horas semanais, quando eleito e/ou nomeado para o exercício de função de Diretor, com 08 (oito) horas diárias, será concedido o segundo período com adicional de 100% (cem por cento) sobre o vencimento básico do primeiro período, sem prejuízo da respectiva gratificação.

Art. 2°. A presente Lei tem seu efeito retroativo, a partir de 1° de março de 1.999.

Art. 3°. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pérola D'Oeste, aos catorze dias do mês de maio de um mil novecentos e noventa e nove.

Prefeito Municipal